



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref.: **STF - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.121.633 GOIÁS**

Vistos.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário Com Agravo 1.121.633 Goiás**, tendo como relator o Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, proferiu decisão quanto ao tema número 1046 - VALIDADE DE NORMA COLETIVA DE TRABALHO QUE LIMITA OU RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE -, datada de 28.06.2019, no seguinte teor:

Posto isto, **admito** a Confederação Nacional da Indústria (CNI) como *amicus curiae* (art. 138, caput, do CPC/2015).

Determino, ainda, a **suspensão** de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do artigo 1035, §5º, do CPC, uma vez que o plenário virtual do STF reconheceu a repercussão geral do tema.

Diante disso, dê-se ciência da r. decisão de Sua Excelência à Diretoria Judiciária e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, acompanhada da cópia da íntegra da referida decisão, para as providências cabíveis.

Segue, anexa, a íntegra da r. decisão.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Remeta-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, dando-lhe ciência da providência adotada.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2019.


MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente
TRT 3ª REGIÃO